

---

ACÓRDÃO Nº 2278 / 2025

**PROCESSO Nº:** 15049/2023-8

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Gestão

**ENTE FEDERATIVO:** Município de Maracanaú

**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** Instituto de Previdência do Município

**EXERCÍCIO:** 2022

**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** Thiago Coelho Bezerra

**RELATOR:** José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**SESSÃO:** 1ª Câmara Virtual – 22 a 25/04/2025

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP PELA VIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Thiago Coelho Bezerra.

**ACORDA** a PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1. **Julgar REGULARES COM RESSALVA**, dando quitação, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 15, inc. II, 17, *caput* e 22, inc. II, todos da Lei nº 12.509/1995, as contas de:

a) **Thiago Coelho Bezerra**, com aplicação de **multa**, no valor total **R\$ 1.945,86** (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), fundamentada no art. 62, II, da LOTCE.

2. **Recomendar** à atual gestão que adote as medidas necessárias à regularização de eventuais pendências junto ao sistema CADPREV do Governo Federal, para obter normalmente o CRP pela via administrativa.

3. **Determinar** que seja o responsável notificado para efetuar o recolhimento das multas ao erário estadual, no prazo legal, restando autorizado parcelamento, caso requerido, ou querendo, apresentar recurso, autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento dos valores, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Geral do Estado, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa.

4. **Cientifiquem**-se os interessados sobre a presente decisão;

---

Decorridos os prazos legais e regimentais, **arquive-se** o feito.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público especial participante: Procuradora Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Virtual da Primeira Câmara de 22 a 25/04/2025.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**RELATOR**